ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei Nº 1.079 de 28 de novembro de 1974. Abre aos Departamentos de Educação e Cultura e Urbanismo Viação e Obras créditos suplementares da importância de Cr$..... 200.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB).,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos (Pb.), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar as despesas das construções de (5) cinco Grupos Escolares conveniados, até a importância de Cr$ 72.000,00 (Setenta e dois mil / cruzeiros), por haver sido insuficiente a verba concedida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura da União).

Art. 2º - Ficam abertos créditos suplementares no valor de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para reforço de dotações/ orçamentária na forma abaixo discriminada:

2.40 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4.0.0.0 - Despesa de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas
4.1.1.3 - Prosseguimento e Concl. de Obras ....Cr$ 72.000,00
2.61 - SERVIÇOS URBANOS
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0 - Transferências Correntes....Cr$ 128.000,00
Total . . . . . .Cr$ 200.000,00

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com os créditos / abertos pelo art. anterior fica anulada parcialmente de acordo com o art. 43 § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 a seguinte dotação orçamentária:
Anulação Parcial:

2.61 - SERVIÇOS URBANOS
4.0.0.0 - Despesa de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas
4.1.1.5 - Início de Obras .....Cr$ 200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (PB), 28 de/ novembro de 1.974.

= Aderbal Martins de Medeiros =
= Prefeito Constitucional =